***ERRATA Nº 001/2021***

**Processo Licitatório nº 1710/2021**

**Modalidade Pregão Presencial nº 70/2021**

O Município de Romelândia/SC, torna público aos interessados que se encontra publicada a presente ERRATA decorrente do **PROCESSO 1710/2021**, PP 70/2021, visando:

**A PRESENTE LICITAÇÃO VISA AQUISIÇÃO DE UMA CAIXA DE CAMBIO PARA O CAMINHÃO PLACA LWZ 5639, PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

***Onde se lê:***

**6.4 – Documentação relativa á**

1. Certificado comprovando que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos na norma ABNT 13032, através de um Conselho ou Entidade que ateste sua capacidade técnica;

**b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;

**c)** Comprovante que a empresa possui engenheiro mecânico responsável pelos serviços acompanhado de certidão de Pessoa Fisica no conselho regional de engenharia arquitetura e agronomia-CREA, dentro do seu prazo de validade, do profissional responsável habilitado para o objeto desta licitação e a certidão do CREA da empresa dentro do seu prazo de validade;

d) os serviços desta licitação não poderão ser terceirizados

**Decide-se:**

**Excluir todo o texto do edital, tendo em vista que as peças aqui solicitadas para compra, não são originais ou genuínas e sim paralelas, dispensando dessa forma essa exigência. Bem como a letra “C”, fica dispensado engenheiro mecânico pelo motivo de que a referida peça será montada no caminhão, pelo mecânico do quadro de pessoal desta prefeitura.**

Tal alteração tem em vista que“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

A Súmula 473 foi editada em 3 de outubro de 1969. É uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, porque reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual se a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, ela também poderá **rever** seus atos de ofício. <https://direitoadm.com.br/38-sumula-473stf/>

As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 23 de novembro de 2021.

**ELENICE E. PORSCH**

**Pregoeira Oficial do Município.**

**JUAREZ FURTADO**

**PREFEITO MUNICIPAL.**